

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ESPORTE NEOTRENTINO - APAEN, ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de interesse público e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.991.606/0001-97, estabelecida à Rua Imigrantes, s/n, Bairro CENTRO, Município de Nova Trento - CEP: 88.270-000, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu presidente, Sra. Maristela Wanat, brasileira, portadora do RG [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Nova Trento, SC. com contato telefônico [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

Sr. **ALTINOR DOS SANTOS JÚNIOR** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e domiciliado Rua [REDACTED] nº [REDACTED], [REDACTED] - Nova Trento/SC, doravante denominado "CONTRATADO".

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a contratação do **CONTRATADO** para exercer a função de Técnico de Voleibol, prestando serviços de treinamento e orientação técnica aos atletas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 2ª. A prestação de serviços será executada conforme consta no Plano de Trabalho e Cronograma elaborado pelo **CONTRATADO**, e regularmente aprovado pela **CONTRATANTE**.

DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 3ª: O presente contrato terá duração de 1 ano, iniciando-se em 01/01/2024 e terminando em 31/12/2024 podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 4ª: O **CONTRATADO** cumprirá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas conforme cronograma acordado entre as partes.

Cláusula 5ª. Caso se verifique desperdício, inutilização e/ou extravio de material, ficará o **CONTRATADO** obrigado a restituí-los.

REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de remuneração mensal a quantia de R\$ 7.000,00, a ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

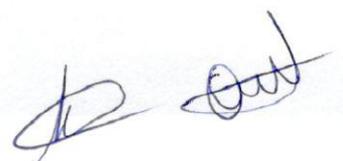
Cláusula 6ª: O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Planejar, organizar e ministrar os treinamentos de voleibol de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE;
- b) Participar de reuniões e eventos relacionados à atividade esportiva, quando solicitado;
- c) Manter a disciplina e a motivação dos atletas;
- d) Respeitar e cumprir o código de conduta e as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a certidão de antecedentes criminais atualizada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 7ª: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer os recursos necessários para a realização dos treinamentos;
- b) Garantir o acesso do **CONTRATADO** às instalações esportivas e demais dependências necessárias para a execução de suas funções;
- c) Efetuar o pagamento da remuneração conforme estabelecido na **Cláusula 5ª**.



RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;
- b) Por mútuo acordo entre as partes;
- c) Por justa causa, conforme previsto na legislação trabalhista vigente;
- d) Por conveniência de qualquer das partes, mediante notificação prévia.

Cláusula 9ª. A rescisão ocorrerá de forma plena e por iniciativa da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 1.229 do Código Civil Brasileiro, com as ressalvas expostas no artigo 1.247 do referido diploma legal.

Cláusula 10ª. Por iniciativa do **CONTRATADO**, será rescindido o presente instrumento, na ocorrência dos fatos elencados no artigo 1.226 do Código Civil Brasileiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª: Qualquer alteração neste contrato só será válida se feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 12ª: Este contrato é regido pelas leis trabalhistas brasileiras, sendo eleito o foro da comarca de [Cidade], [Estado], para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Cláusula 13ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 14ª. O **CONTRATADO** se declara apto à execução dos serviços aqui contratados, e que está regularmente inscrita junto aos órgãos competentes para tanto.

Cláusula 15ª. Os tributos em geral que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido pela norma tributária vigente

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Nova Trento, 10 de Julho de 2024.

CONTRATANTE:

Maristela Wanat
MARISTELA WANAT

CONTRATADO:

Altinor Dos Santos Junior
ALTINOR DOS SANTOS JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1. Grazielle de Oliveira Gomes

Nome:

CPF:

Assinatura:

Grazielle de Oliveira Gomes

2. Fabiana Amorim Vargas

Nome:

CPF:

Assinatura:

Fabiana Amorim Vargas

[Handwritten signature]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALTINOR DOS SANTOS JÚNIOR**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

UF: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: [REDACTED]

Filiação: - [REDACTED]
- [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 09:36 em 06/08/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não recolhidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

G61T.G7UG.GZ+P.5E30



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 2500351
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: ALTINOR DOS SANTOS JUNIOR

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: [REDACTED]

Nome da mãe: [REDACTED]

Nome do pai: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Nacionalidade: [REDACTED]

Estado Civil: [REDACTED]

País endereço residencial: [REDACTED]

Estado endereço residencial: [REDACTED]

Município endereço residencial: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

Certidão emitida às 11:53 de 08/07/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GmbGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Altinor dos Santos Junior - CPF:

***.438.319.** **govbr** Prata

BANCO DO BRASIL

001

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 03625.006006 11344.669178 1 97750000011800

Beneficiário
VERO S.A SANTA CATARINA

Agência/Código Beneficiário
3320/6817

Especie/Moeda	Quant./Moeda
R\$	
(-) Valor Documento 118,00	
(-) Desconto/Abatimentos	
(-) Outras Deduções	
(+) Outros Acréscimos	
(-) Valor cobrado	
Nosso Número 00036250060011344669	
Pagador 713034 - ALTINOR SANTOS	
Vencimento 12/07/2024	

RECIBO DO PAGADOR

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA MESMO APÓS O VENCIMENTO

Beneficiário
VERO S.A SANTA CATARINA - 31.748.174/0102-04

Data Doc.	Número Doc.	Especie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
19/06/2024	11344669	DM	N	19/06/2024	00036250060011344669
Uso do Banco	Carteira	Especie Moeda	Quant. Moeda	(X) Valor	(-) Valor Documento
		R\$			118,00

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário

Após vencimento juros R\$ 0,04 ao dia.
Após vencimento multa R\$ 2,36.



de 01/06/2024 até 30/06/2024

Pagador
713034 - ALTINOR SANTOS JUNIOR

RUA: [REDACTED]

Sacador/ Avalista: 31.748.174/0102-04 - VERO S.A SANTA CATARINA

Cidade: Nova Trento, CEP: 88270-000, UF: Santa Catarina

FICHA DE COMPENSAÇÃO
-- Autenticação Mecânica --



A Confederação Brasileira de Voleibol de Quadra Nivel 1, em sessão ordinária realizada em 12 de maio de 2024, deliberou sobre a seguinte matéria:

ALTINOR DO CARVALHO JUNIOR

Concluiu, com aproveitamento, o curso de graduação em Educação Física, modalidade Voleibol de Quadra Nivel 1, no curso de graduação em Educação Física, modalidade Voleibol de Quadra Nivel 1, em 11 de maio de 2024, com carga horária de oitenta (80) horas.

Teoria: (8.5) OITO, CINCO

Prática: (9) NOVE, CINCO

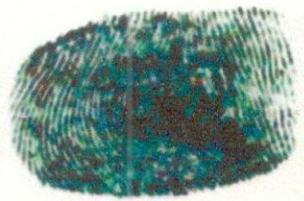
Sol: 06/05/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FOTO 3x4

POLEGAR DIREITO



NOME

ALTINOR DOS SANTOS JÚNIOR

REGISTRO

025463-G/SC

Esta Cédula tem fe pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.208 de 07/05/75.

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA VIGILÂNCIA DO BRASIL



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF - 3



CONFEE

CATEGORIA	LICENCIADO/BACHAREL		
EXPEDIÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
01/04/2021	05/04/2026	1	[REDACTED]
FILIAÇÃO	[REDACTED]		
IDENTIDADE	EMISSOR	EXPEDIÇÃO	CPF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
NACIONALIDADE	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	[REDACTED]		



Presidente do CREF

Irineu Wolney Furtado

Presidente

CREF 003767-G/SC

LEI 9.696 DE 01/09/98

CASA DA VIGILÂNCIA DO BRASIL